



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

Processo nº 2023-GWNWS

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0435/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG**, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado **DOADOR**, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **Enio Bergoli da Costa**, nomeado(a) pelo Decreto nº2283-S, de 30 de dezembro de 2022, publicada no DIO de 01 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 391211/7, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, CNPJ/MF sob o n.º 27.165.570/0001-98, com sede na Av. José Grilo, nº 426, Centro – Conceição do Castelo/ES, CEP: 29.370-000, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Christiano Spadetto**, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2023-GWNWS**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº. 10.662/17, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

01 (um) Descascador Conjugado para Benefício do Café c/ Elevador, Modelo CON-8 800@ – Marca Pinhalense, Série nº 7455, Nota Fiscal nº 0007200, Estado de Conservação Ótimo.

1.2 O(s) bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) *o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.*

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber o(s) bem(ns) doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do(s) bem(ns) doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, caput, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento do(s) bem(ns) doado(s), o donatário deverá entregar, a SEAG, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações financeiras, administrativas, fiscais e de qualquer outra natureza, sob pena de reversão da doação;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário no(s) bem(ns) que está(ão) recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o(s) bem(ns) em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do(s) bem(ns), por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o(s) bem(ns) doado(s) o ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

- g) Cumprir fielmente o encargo da doação, bem como as obrigações acessórias do presente contrato e outras dele decorrentes, sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o(s) bem(ns) doado(s).

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o(s) bem(ns) doado(s) em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ser reembolsado pelo DOADOR pelas despesas de manutenção do(s) bem(ns), ao menos que tenha sido previamente ajustado.

5.4 Concretizada a doação, o DONATÁRIO passa a ter plena e irrestrita gestão sobre o(s) bem(ns) recebido(s), sendo facultada a alienação, quando o(s) bem(ns) objeto da doação se tornarem inservível(is) ou obsoleto(s).

5.4.1 Caberá ao MUNICÍPIO donatário a observância das normas legais aplicáveis, inclusive na hipótese de alienação do bem, permitida na forma deste contrato e da legislação aplicável.

5.4.2 Obrigatoriamente, os recursos financeiros que forem arrecadados pelo MUNICÍPIO donatário, com a alienação autorizada na forma deste item, deverão ser aplicados, integralmente, em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação do(s) bem(ns) pelo Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

ENIO BERGOLI COSTA
Secretário de Estado da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito do Município de Conceição do
Castelo/ES

RECEBEMOS DE **PINHALENSE S.A.MAQUINAS AGRICOLAS** OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTOIDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 0007199
SÉRIE 1



Identificação do emitente

PINHALENSE S.A.MAQUINAS AGRICOLAS
RUA HONORIO SOARES 80 - CENTRO
ESPIRITO SANTO DO PINHAL – SP CEP 13990-000 – 1936519200

DANFE

NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 – ENTRADA
1 – SAÍDA
Nº. 0007199
SÉRIE 1

1

FL 1 / 1



CHAVE DE ACESSO
3524 0554 2244 2300 0114 5500 1000 0071 9917 2175 2300

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDE DE PRODUÇÃO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135241058092024 20/05/2024 15:37:07

INSCRIÇÃO ESTADUAL
530001765114

INSCR. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO
000024155

CNPJ
54.224.423/0001-14

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
ESP. SANTO SECRETARIA DO ESTADO DA AGRIC (69465)

CNPJ / CPF
27.080.555/0001-47

DATA EMISSÃO
20/05/2024

ENDEREÇO
RUA RAIMUNDO NONATO 116

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

CEP
29017-160

DT ENTRADA/SAÍDA
20/05/2024

MUNICÍPIO
VITÓRIA

FONE / FAX
2731321460

UF
ES

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA SAÍDA
15:36:56

FATURA/DUPPLICATA

FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
0007199/001	20/05/2024	51.000,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUTO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
29.875,80	2.091,31	0,00	0,00	51.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ
WILLIAM BENICA BRITO MEI	0 - Por conta do emitente				45.859.211/0001-12

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV GUERINO GIUBERT 811	RIO BANANAL	ES	083924019

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1,00	CONJUNTO	PINHALENSE		3.500,000	3.500,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQUOTAS ICMS	ALIQUOTAS IPI
311472	CONJUGADA P/ BENEFICIAMENTO DE GRAOS MODELO CON-8 N ° SERIE 7448 - MARCA PINHALENSE	84335200	020	6107	CJ	1,00	51000,0000	51.000,00	29.875,80	2.091,31	0,00	7,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
258	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PEDIDO 311472-16 NOTA DE RESERVA 2024 NR 00718 - NUMERO DO EMPENHO 2024NE00918 CONTRATO Nº 24001102 - 2024.000256.31101.01 PROCESSO ATENDIDO E ORIGINADO 2023-GWNWS - PREGAO 057/2023 ARP Nº 053/2023 - PROCESSO LICITATORIO Nº 2023-73V97 - LOCAL DE ENTREGA: CONCEICAO DO CASTELO - ES DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL AGENCIA 3362-6 CONTA 9000-X PINHALENSE SA CNPJ 54.224.423/0001-14 (CRT) REGIME NORMAL (3) - REGIME PERIODICO DE APURACAO ANO DE FABRICACAO 2024 - (311472 - COMPONDO-SE DE: *774310 CONJUGADA P/BENEFICIAMENTO DE GRÃOS CON-8 COM ELEVADORES DE REPASSE E ALIMENTAÇÃO, ACIONADOS POR MOTORES ELETRICOS., PAINEL C/INVERSOR FREQ MOTOR 0,50 HP 200V ATÉ 240V, MOTOR TRIF. 0,50 HP 4 P 220/380 V 60 HZ (00562), MOTOR TRIF. 1,00 HP 4 P 220/380 V 60 HZ (00596), MOTOR TRIF 25,00 HP 4 P 220/380 V 60 HZ (00435)OPERAÇÃO DE NAO CONTRIBUINTE DO ICMS PREVISTA NA EMENDA CONSTITUCIONAL 87/15 E LEI COMPL 190/22 BC REDUZIDA ANEXO II ART. 12 APROVADO PELO DECRETO 45490/00 E ATUALIZADO DECRETO 61791/16 (CONV.ICMS 154/15 CLAUSULA TERCEIRA)O RECOLHIMENTO SERA EFETUADO CONFORME INSCRIÇÃO ES 000024155 PARAGRAFO 4 DA CLAUSULA QUINTA CONV ICMS 93/15 020-NAC/BC REDUZIDA MERCADORIA ADQUIRIDA PARA CONSUMO | EC 87/2015 Valor ICMS Partilha UF Destino: 2.987,58 |

RESERVADO AO FISCO

2024-D4HKZ1 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/06/2024 11:51 PÁGINA 5 / 7

Powered by TOTVS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO								N.º: 0362/2024	
ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.								SETOR: PATRIMÔNIO	
TERMO:									
DECLARO, PELO PRESENTE, QUE ENTREGUEI AO(À) SR.(ª): CHRISTIANO SPADETTO PREFEITO MUNICIPAL									
MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DO CASTELO , PARA SERVIÇOS, O(S) BEM(NS) DE ACORDO COM A(S) ESPECIFICAÇÃO(ÕES).									
SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO							ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR
	ESPÉCIE	TIPO	MARCA	MODELO	SÉRIE	PLACA	CHASSIS		
40-52	BENEFICIADOR	DE CAFÉ	PINHALENSE	800@-COM-8B -	7448			ÓTIMO	51.000,00
VALOR TOTAL									51.000,00
AUTORIZADO POR: **Assinado eletronicamente via E-Docs** EM:____/____/2024			ENTREGADOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs** EM:____/____/2024			RECEBEDOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs** EM:____/____/2024			

OBSERVAÇÃO:

CD. 0435/2024

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARIA EDUARDA CAMARGO
SUPERVISOR I
GPT - SEAG - GOVES
assinado em 06/06/2024 15:25:42 -03:00

ENIO BERGOLI DA COSTA
SECRETARIO DE ESTADO
SEAG - SEAG - GOVES
assinado em 06/06/2024 16:21:33 -03:00

CHRISTIANO SPADETTO
CIDADÃO
assinado em 11/06/2024 11:51:38 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/06/2024 11:51:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIA EDUARDA CAMARGO (SUPERVISOR I - GPT - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-D4HKZ1>